

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 76/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa mais um projeto de lei, faço – o manifestando lhes os meus cumprimentos, passando a expor o que segue.

Com as reiteradas vezes em que tem faltado energia elétrica no nosso Município tem surgido questionamentos e inclusive pedidos, para ver a possibilidade de a municipalidade colaborar na solução de alguns problemas que decorrem desta situação, mais especificamente quando entidades religiosas, culturais e esportivas tem programado eventos nos finais de semana e que precisam desta energia, sob risco de amargarem prejuízos na respectiva realização.

Neste sentido, considerando que o Município possui um equipamento gerador de energia, surgiu a possibilidade de o Município emprestar este equipamento a estas entidades quando nas atividades que desenvolvem, tenham programado eventos, e vier ocorrer a falta de energia elétrica.

Contudo, apesar de existir a decisão do empréstimo constata-se a falta de regulamentação legal do assunto. Constatada esta situação, elaborou-se o projeto de lei 76/2018 que busca suprir a ausência de legislação sobre a questão, que é submetido ao crivo dos Srs. para posterior formulação de lei.

Constam no projeto de lei nº 76/2018 as principais regras que no nosso entendimento, muito embora sendo mínimas, precisam ser observadas na concessão do empréstimo do equipamento em comento. Pretende-se, por exemplo, disponibilizar o equipamento quando de fato não houver alternativa, relativa, ao local da realização do evento, que o combustível a ser consumido seja pago ou ressarcido ao Município pela entidade promotora do evento, que haja um comunicado prévio da entidade ao município quando da realização de eventos, pois normalmente estes se realizam em dias não uteis (finais de semana) para que se tenha conhecimento destes e haja então, a devida reserva do equipamento. Prevê ainda a forma de pagamento quando se adotar o ressarcimento da despesa do combustível, quando ocorrer o empréstimo do equipamento abastecido.

Certo da presença do interesse público no proposto, uma vez que o Município tem sido e pretende continuar sendo parceiro na realização de eventos, pois o promovem para além de seus limites, sobretudo na atração de visitantes, o presente projeto de lei visa ser ferramenta de regulamentação da situação que estabelece.

Nada mais a considerar para o momento

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 15 de outubro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 76, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o aluguel de equipamento gerador de energia a entidades religiosas, culturais e esportivas.

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta o aluguel de equipamento gerador de energia de propriedade do município a entidades religiosas, culturais e esportivas localizadas em seu território.

**Art. 2º** A locação do equipamento gerador de energia do município poderá ser realizado as entidades indicadas no artigo anterior somente quando estas tiverem programado eventos e houver falta de energia elétrica no local.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiadas com o aluguel do gerador de energia as entidades religiosas (comunidades), culturais (associações e outras) e esportivas (clubes e grupos que promovem esportes) que tenham a sua sede e o evento que realizam no território do município de Arroio do Padre.

**Art. 4º** A entidade que tomar alugado o equipamento gerador de energia do município deverá fornecer o óleo diesel necessário ao seu funcionamento durante o período necessário de uso.

Parágrafo Único: Se por questões técnicas o equipamento estiver abastecido no momento do empréstimo e não for possível o seu abastecimento após o uso a entidade beneficiada poderá ressarcir o município da quantidade de combustível consumido, no valor praticado pelo município a seus fornecedores.

**Art. 5º** Além de arcar com a despesa do combustível necessário para o funcionamento do equipamento gerador de energia elétrica, a entidade deverá pagar a título de aluguel por estar o equipamento a disposição de uso no local, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referencia Municipal) e acrescido de 15% (quinze por cento) da URM (Unidade de Referência Municipal) por hora em que efetivamente o equipamento estiver funcionando.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que houver somente a disponibilidade do equipamento gerador de energia elétrica, sem que seja usado, é devida apenas o aluguel de 50% (cinquenta por cento) da URM (unidade de Referencia Municipal), por dia

**Art. 6º** Nos casos em que a entidade se compromete a ressarcir o Município do combustível consumido no período em que esteve em uso durante o evento promovido, o ressarcimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo o pagamento ao município da tarifa e do ressarcimento do combustível, devido o aluguel e uso do equipamento gerador de energia conforme estabelecido nesta lei, o valor será inscrito em dívida ativa não tributária e a sua cobrança dar-se a termos da lei.

**Art. 7º** A entidade beneficiada fica ainda responsável pela guarda e conservação do equipamento gerador de energia enquanto estiver em seu poder.

**Art. 8º** O deslocamento do equipamento gerador de energia do abrigo de máquinas do município até o local do evento, ficará a cargo da entidade interessada em seu uso.

**Art. 9º** A entidade interessada, que potencialmente poderá vir a solicitar o empréstimo do equipamento de energia gerador de energia deverá informar ao município a realização do evento, antecipadamente.

**Art. 10º** A coordenação do empréstimo do equipamento de energia ficará subordinada à Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará por Decreto no que couber, as disposições desta Lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei, Correrão por dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 15 de outubro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal